
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

1. Considerando que:

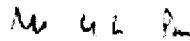
- 1.1. O Município de Grândola tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, Carvalhal, Grândola, Melides e Santa Margarida da Serra – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Grândola é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Grândola), situado apenas no território da freguesia de Grândola.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Grândola tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Grândola, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.

-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Grândola manifestou-se contra a redução de freguesias situadas no seu território - cfr. deliberação da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Santa Margarida da Serra tem 177 habitantes (única freguesia do município com menos de 500 habitantes) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Santa Margarida da Serra é contígua à freguesia de Grândola, onde se situa a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iii) a freguesia de Grândola tem 10657 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) as sedes das freguesias de Grândola e de Santa Margarida da Serra distam cerca de 8 km, estando ligadas através de uma estrada

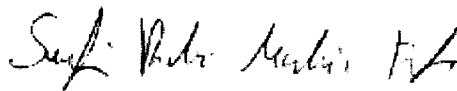
nacional; (v) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Grândola e de Santa Margarida da Serra; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Grândola e de Santa Margarida da Serra, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Grândola seja o correspondente ao **Anexo III**.

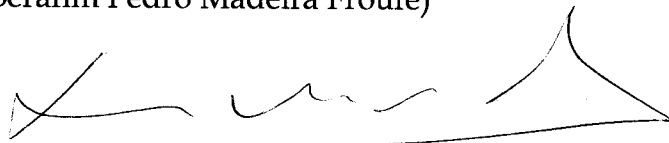
Lisboa, 31 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



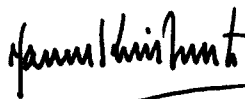
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



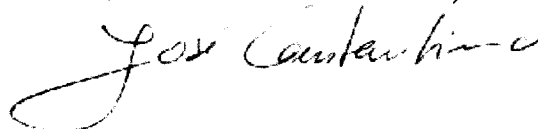
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto
(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos
(Luís Manuel Rosmaninho Santos)

.....